

Justiça do Trabalho rejeita ações do MPT sobre assédio em metalúrgica

28/03/2025

Na ausência de outras provas, a existência de depoimentos conflitantes impede a comprovação de práticas abusivas por parte dos empregadores contra seus empregados.

Foi com esse entendimento que a juíza Alessandra de Cássia Fonseca Tourinho, da 4ª Vara do Trabalho de Diadema (SP), julgou improcedente, pela segunda vez, ação do [Ministério Público do Trabalho](#) acusando uma metalúrgica de praticar assédio moral organizacional contra seus empregados.

Segundo os autos, o MPT passou a investigar a conduta da ré depois de receber uma denúncia de um trabalhador da empresa. Com base em testemunhos de ex-empregados e em fiscalizações, o órgão ajuizou ação alegando que a metalúrgica praticava vigilância excessiva e injustificada, ameaças constantes de demissão e coação para que os trabalhadores fizessem horas extras. Além de desrespeitar os profissionais que não faziam horas extras, os chefes discriminavam empregados, proferiam ofensas e causavam constrangimentos, segundo o MPT.

Os procuradores também afirmaram que a ré foi autuada por deixar de recolher o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Isso caracterizaria lesão de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

O MPT pediu na ação que a empresa pagasse indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 300 mil. Também solicitou que a metalúrgica fosse obrigada a adotar medidas de combate ao assédio moral, a regularizar os depósitos de FGTS de todos os empregados e a administrar o banco de horas de acordo com a legislação trabalhista.

A metalúrgica apresentou duas testemunhas que relataram uma situação diversa. A primeira disse que a empresa faz treinamentos regulares sobre seu código de conduta e sobre segurança no trabalho; que segue uma política de diversidade e inclusão; e que conta com a atuação de uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio (Cipa).

A segunda testemunha confirmou os treinamentos e ainda mencionou Semanas Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho (Sipat). Ela disse que nunca viu atitudes agressivas ou humilhantes por parte de sócios e chefes, e tampouco soube de colegas de trabalho sendo afastados por questões de saúde mental.

Quanto ao recolhimento do FGTS, a metalúrgica provou que já havia regularizado a situação quando foi intimada no âmbito do processo.

Após analisar o processo, Tourinho entendeu que não ficou comprovada a imposição irregular do banco de horas. “Nesse cenário, diante do conflito existente entre os depoimentos prestados e das provas constantes nos autos, entendo que não ficou cabalmente demonstrada a existência do assédio organizacional alegado”, concluiu.

Segunda derrota

Essa foi a segunda derrota do MPT em ação civil pública ajuizada contra a mesma empresa e com a mesma acusação. A diferença é que os fatos analisados no primeiro processo aconteceram “até 2017”, enquanto a ação mais recente tratou de condutas supostamente praticadas “a partir de 2020”.

A primeira ação foi considerada improcedente pela 3ª Vara do Trabalho de Diadema. Acórdão da 13ª Turma do [Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região \(Grande São Paulo e litoral paulista\)](#) confirmou a sentença.





O advogado **Renato Serafim**, do escritório Ilario Serafim Advogados, atuou na causa em defesa da empresa.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 1001269-25.2024.5.02.0264

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mar-28/justica-do-trabalho-rejeita-aco-es-do-mpt-sobre-assedio-em-metalurgica-2/>